

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

DAS PARTES

De um lado, **INFOPOINT TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.979.887/0001-02, com sede na Av Anita Garibaldi, 340, sala 02, Centro de Maravilha/SC, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E, de outro lado, **<inserir empresa cliente>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o **<inserir CNPJ>**, com sede na Rua **<inserir endereço>**, nº **<inserir número>**, Bairro **<inserir bairro>**, no município de **<inserir município/UF>** - CEP **<inserir CEP>**, neste ato, representado(a) por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominado(a) simplesmente como **CLIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando que:

1.1.1 O presente Contrato de Permanência encontra-se em conformidade com o Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e respectivo Termo de Contratação. Estes instrumentos, formalizados entre as PARTES e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 Foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet, Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Gerenciamento de Rede de Informática e Locação de Equipamentos, tendo como contrapartida a fidelização do **CLIENTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CLIENTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 O **CLIENTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE

2.1 A **CONTRATADA** concedeu ao **CLIENTE** os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

Benefício relacionados à instalação	
Serviço	Desconto
Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	R\$ 650,00

Total dos benefícios mensais e de instalação	
Total de benefícios	R\$ #variável#

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE** (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

Prazo de fidelidade
12

3.2 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do **CLIENTE**, antes de completado o período de fidelização descrito no item 3.1 acima, o **CLIENTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo, bem como, e conforme a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da **CONTRATADA**.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, o **CLIENTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as PARTES, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5 O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e respectivo Termo de Contratação, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maravilha/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JEAN FELIPE MULLER

INFOPOINT TELECOM LTDA

CNPJ nº 46.979.887/0001-02

<inserir nome do **CLIENTE**>
<inserir nome do representante legal>